



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.935/

**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, COLOCAREM À
DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS
ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito Municipal, obrigadas a oferecer aos usuários serviços de caixas que possibilitem a efetivação do atendimento em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável até 20 (vinte) minutos em dias normais e até 30 (trinta) minutos nas vésperas e após feriados prolongados e nos dias de pagamento do funcionalismo público.

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, zelar pelo cumprimento da presente lei e receber as denúncias dos cidadãos que constatarem o seu descumprimento.

Art. 5º - O não atendimento às disposições contidas nesta lei sujeitará a agência infratora às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentas) UFIR's
- III - multa de 400 (quatrocentas) UFIR's até a quinta reincidência
- IV - suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.935 - fls.2

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2202, de 10 / 06 / 99.